



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 24 de junho de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.403

Recurso nº: 64.210 - FINSOCIAL - EX: DE 1986

Recorrente: PERT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

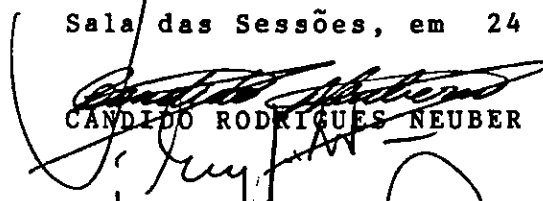
LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL - EXERCÍCIO DE 1986

"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz, de tal sorte que o desprovimento ali reportado haverá de determinar a confirmação do mesmo."
Recurso desprovido.

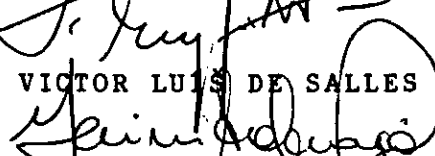
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos recurso interposto por PERT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 23 JUL 1992

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Sonia Nacinovic, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior Ilcenil Franco e Dícler Assunção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/006.210/90-47

RECURSO Nº: 64.210

ACORDÃO Nº: 103-12.403

RECORRENTE: PERT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertende procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de certo ilícito tributário atinente a omissão de receitas, tributáveis, exigiu-se diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento se reporta a parcela do FINSOCIAL.

A decisão monocrática ajustou o lançamento decorrente ao decidido dentro do lançamento matriz.

Em seu apelo se reporta a parte recorrente às razões versadas no âmbito do procedimento principal.

É o relatório.

Acórdão nº 103-12.403

V O T O

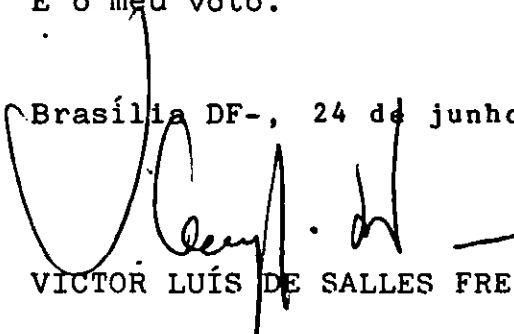
Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

Em mérito, pelas razões constantes do v. acórdão nº 103-12.366, que entendeu de desacolher o apelo versado no âmbito do lançamento matriz, por igual, nego provimento ao apelo aqui versado para manter o lançamento decorrente.

É o meu voto.

Brasília DF-, 24 de junho de 1992


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

